

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO  
EXTRA**

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA**

**ANO XVII**

**SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**Nº 182**

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2.143/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial à Lei Municipal 2.072, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que facultam os arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Lei Municipal 2.072, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), Crédito Especial da importância de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais), em conformidade com o detalhamento orçamentário constante no Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais proverão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do

Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da Fonte de Recurso referida no Anexo I desta Lei e no anexo II, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - LDO e no Plano Plurianual – PPA vigente e na Lei de Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de setembro de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – CRÉDITO ESPECIAL

DATA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE	ESFERA	VALOR (em R\$)
27/09/2023	1.7.1.3.50.5.1– Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	1605	Fiscal	R\$ 880.000,00
TOTAL				R\$ 880.000,00

### ANEXO II- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO ATIVIDADE	3033 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE		
NATUREZA DA DESPESA	3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 670.000,00	
FONTE DE RECURSO	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO ATIVIDADE	3036 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO		
NATUREZA DA DESPESA	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 30.000,00	
FONTE DE RECURSO	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJETO ATIVIDADE	2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJETO ATIVIDADE	2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
NATUREZA DA DESPESA	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJETO ATIVIDADE	2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
NATUREZA DA DESPESA	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJETO ATIVIDADE	2046 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
NATUREZA DA DESPESA	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de setembro de 2023.  
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**DECRETO 1.713/2023, de 28 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a)/Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - formação profissional em curso de graduação de nível superior em pedagogia, ou curso de nível superior em licenciatura plena acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação (lato sensu), ou mestrado (stricto sensu), ou doutorado (stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

II - perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na

Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar.

Art. 3º. A partir da lista tríplice de candidatos(as) que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, a Secretária Municipal de Educação escolherá o(a) candidato(a) que será nomeado(a) para o cargo de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear o(a) candidato(a) indicado(a) pela Secretária Municipal de Educação, selecionado(a) para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma Comissão Especial, com membros do Setor Jurídico, do Setor de Recursos Humanos e do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I - elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III - analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV - enviar para publicação o resultado preliminar;

V - analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI - emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos;

VII - manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Ar. 5º. No processo de seleção do(a) Gestor(a)/Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I - exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação profissional em curso de graduação de nível superior em pedagogia, ou curso de nível superior em licenciatura plena acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação (lato sensu), ou mestrado (stricto sensu), ou doutorado (stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);;

II - exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III - descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de apresentação do projeto dos(as) candidatos(as) classificados(as);

IV - tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

V - cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VI - previsão de nomeação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas ou pedagógicas em unidade escolar do município, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação no processo seletivo.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 8º. O(a) Gestor(a)/Diretor(a)Escolar selecionado e posteriormente nomeado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 9º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de

Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a)/Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Art. 10. Os indicadores serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.572 de 14 de outubro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de setembro de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1.288/2023 - GP, de 28 de setembro de 2023.**

Nomeia os membros da Comissão para o processo de seleção de diretor escolar e vice-diretor escolar da rede municipal de ensino do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.713/2023, de 28 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da Comissão Especial para conduzir o processo de seleção de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades educacionais da Rede municipal de Ensino, conforme prevê o Decreto Municipal nº 1.713/2023, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Os integrantes desta Comissão não farão jus ao recebimento de jetons.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a comissão:

I - Membros do Setor Jurídico: Walter Bezerra Jeronimo da Costa

II - Membros do Setor de Recursos Humanos: Ana Cristina de Oliveira.

III - Membros do Setor Pedagógico: Roberto Bezerra Júnior; Ozineide Onofre da Silva e Érica Patrícia de Souza Silva.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR**

Estabelece critérios para a seleção de diretor (a) escolar (a) e vice-diretor (a) escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por meio da Comissão Especial para o processo de seleção de diretor escolar e vice diretor escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, instituída por meio da Portaria nº 1288/2023 GP -, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.713/2023, de 28 de setembro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para a habilitação dos gestores/diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 É objeto deste Edital a seleção de pessoal para o provimentos do cargo de Gestor(a) escolar ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com Decreto nº 1.713/2023, de 28 de setembro de 2023.

1.2 A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, disposto no art.14, §1º, inciso I da Lei nº14.113/2020, sendo considerados os seguintes aspectos:

I- formação profissional em curso de graduação de nível superior em pedagogia, ou curso de nível superior em licenciatura plena acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação (lato sensu), ou mestrado (stricto sensu), ou doutorado (stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

II- perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Parecer CNE/CP nº. 4/2021).

III- experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar.

1.3. O processo de seleção será realizado nas seguintes fases: inscrição e análise curricular.

1.4 Encerra-se a competência da Comissão Especial após a publicação da lista final dos candidatos aptos a integrarem a lista triplíce.

1.5 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a emissão da lista triplíce, originada no processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme prevê o art. 3º do Decreto nº 1.713/2023, de 28 de setembro de 2023.

**2. DAS VAGAS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E ATRIBUIÇÕES**

2.1 As inscrições para os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar serão formalizadas por meio do preenchimento da ficha de inscrição, conforme Anexo I.

2.2 Os candidatos habilitados serão selecionados nos termos deste edital, para o preenchimento de 51 (cinquenta e uma) vagas de diretores escolares e 51 (cinquenta e uma) vagas de vice-diretores escolares nos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino, distribuídos conforme Anexo II.

2.3 Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário em exercício, ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino do município, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

2.4 Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

2.5 Os Candidatos deverá concorrer à vaga de diretor e vice-diretor para a escola na qual está lotado e/ou tenha desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas comprovadamente por no mínimo 06 (seis) meses.

2.6 O Diretor e Vice-Diretor escolar terá jornada integral, com vencimentos de acordo com a legislação municipal em vigor.

2.7 São atribuições do diretor escolar:

I. exercer liderança no âmbito escolar, bem como interagir com a comunidade onde a escola está inserida;

II. viabilizar e exigir o cumprimento dos programas que visem a melhoria da educação;

III. mobilizar a comunidade escolar para a elaboração do Plano de Trabalho Anual bem como aplicar de forma correta e transparente os recursos destinados à educação;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e leis municipais;

V. zelar pelo cumprimento das atribuições designadas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para os estabelecimentos de ensino;

VI. seguir as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sobretudo as resoluções que dispõem sobre o apoio técnico e financeiros, fiscalização e monitoramento dos programas financiados pelo FNDE;

VII. desenvolver outras atividades contidas no Regimento Escolar;

VIII. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna, e indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) Escolar ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

2.8 São atribuições do vice-diretor escolar:

I. substituir o diretor nos seus impedimentos;

II. assessorar o diretor escolar no desempenho de suas atividades. Compor a equipe de trabalho para elaboração do Plano de Atividades da Escola;

III. supervisionar na disciplina e na obediência as ordens superiores;

IV. dar exemplo de obediência aos horários;

V. zelar pelo patrimônio público;

VI. supervisionar os serviços da secretaria;

VII. colaborar com o diretor nas providências para que os alunos e professores encontrem condições favoráveis ao ensino;

VIII. desenvolver outras atividades contidas no Regimento Escolar.

IX. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna, e indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) Escolar ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, em data e horário previstos no cronograma.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, assim como no Decreto nº 1.713/2023, de 28 de setembro de 2023, nas quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:

a) ficha de inscrição, devidamente preenchida (ANEXO I);

b) cópia da carteira de Identidade (RG) e CPF;

c) cópia de comprovante de residência;

d) Cópia documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação profissional em curso de graduação de nível superior em pedagogia, ou curso de nível superior em licenciatura plena acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação (lato sensu), ou mestrado (stricto sensu), ou doutorado (stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

e) cópia de documentação comprobatória para análise curricular;

f) declaração comprobatória de experiência mínima de 06 (seis) meses de exercício no Magistério: sala de aula ou gestão administrativo pedagógica, a ser fornecido pelo Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

g) certidão de regularidade funcional do candidato que não tenha sofrido sanções em processo administrativo disciplinar nos 02 (dois) anos que antecedem este processo seletivo, a ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos da SME;

h) portaria de nomeação em cargo efetivo, comissionado ou equivalente na hipótese de contrato temporário;

i) declaração de lotação: escola na qual o servidor desenvolve suas funções;

j) declaração de disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva, conforme disponibilizado no ANEXO V deste Edital.

3.4 Os documentos previstos no item 3.3 serão entregues por participante.

3.5 Será excluído do processo o candidato que fizer declaração falsa ou inexata, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação da inscrição.

### 4. DA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A análise Curricular consiste na verificação da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição, conforme ANEXO IV.

4.2 A ausência ou omissão de quaisquer dos requisitos indicados neste edital resultará na inabilitação do candidato nesse e processo seletivo. Para avaliação do mérito deverá ser apresentado:

a) Diploma reconhecido pelo MEC, que ateste a Graduação Plena em Pedagogia ou licenciatura em qualquer área com especialização, mestrado ou doutorado em Gestão escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

b) Perfil profissional de Gestão ou direção Escolar com base na dimensão política institucional, dimensão pedagógica, dimensão administrativa financeira, e na dimensão pessoal e relacional contidas na Base Nacional Comum de competências do diretor escolar.

c) Experiências em atividades administrativas educacionais e/ou pedagógicas, por no mínimo, 6 (seis) meses.

4.3 A comissão especial dará publicidade aos resultados conforme especificado no cronograma e os interessados poderão recorrer ou suscitar esclarecimentos por meio do Formulário do Recursos ANEXO III do edital.

### 5. DA ESCOLHA DOS GESTORES HABILITADOS

5.1 Será considerada habilitada a compor a lista triplíce as chapas com maiores pontuações.

5.1.1 Chapas que não constem disponibilidade de tempo dos candidatos não serão habilitadas.

5.1.2 Para efeito de pontuação serão consideradas a soma de pontos de ambos os candidatos contidos na chapa.

5.2 Caberá à Comissão especial do processo, analisar os documentos e emitir parecer classificatórios dos gestores habilitados.

5.3 A designação para o cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor Escolar será realizada pela Secretária Municipal de Educação, a partir da lista triplíce encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

5.4 A nomeação para o cargo se dará através de portaria, ato administrativo privativo do Chefe do Poder Executivo.

#### 6. CRONOGRAMA

6.1 As etapas previstas para a execução do processo seletivo serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alterações, caso haja necessidade.

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	29 de setembro de 2023
Período de inscrição	De 04 a 08 de dezembro de 2023, das 8h às 14h.
Publicação das análises dos currículos	22 de dezembro 2023
Interposição de recurso da análise do currículo	27 a 28 de dezembro de 2023, das 8h às 14h.
Resultado do recurso da análise do currículo	09 de janeiro de 2024
Resultado final da seleção	16 de janeiro de 2024
Publicação de portaria de nomeação	1º de fevereiro de 2024

6.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao processo Seletivo e observar todos os prazos do edital, pois não haverá recursos para perdas de prazos.

#### 7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1 Todas as publicações indicadas no cronograma serão realizadas no Jornal Oficial do Município, dando a mais ampla divulgação e transparência aos atos do processo, sendo responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações através do site <https://saogoncalo.m.gov.br>

7.1.1 O presente Edital integra o conjunto de normas municipais de forma complementar, portanto os candidatos devem tomar ciência do Decreto Municipal nº 1.713/2023 de 28 de setembro de 2023 e suas atualizações.

7.1.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial para o processo em questão, instituídas por meio da Portaria de nº 1.288/2023 GP. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2023.

Eraldo Daniel Paiva  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO		
INSCRIÇÃO Nº: (Preenchimento da Comissão)		
NOME DO CANDIDATO		
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG / ÓRGÃO EMISSOR:
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO (rua, número, bairro e cidade):		
CÓDIGO E NOME DA UNIDADE ESCOLAR PARA QUAL ESTÁ CONCORRENDO A VAGA:		

CARGO QUE PRETENDE CONCORRER: <input type="checkbox"/> Diretor/Gestor Escolar <input type="checkbox"/> Vice Diretor Escolar
NOME DO OUTRO COMPONENTE DA CHAPA
São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de ____ de ____.  <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">           _____            ASSINATURA DO CANDIDATO         </div>

## ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

ANEXO II- DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS			
Código	ESCOLA	DIRETOR ESCOLAR.	VICE-DIRETOR
1.	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURDES DE LIMA	01	01
2.	ESC MUL DR NILTON PESSOA DE PAULA	01	01
3.	EM DE 1ª GRAU JONAS E DE NORONHA	01	01
4.	EM DE 1ª GRAU PROF LAURIETE V DA SILVA	01	01
5.	EM 1ª GRAU JOAQUIM VICTOR DE HOLANDA	01	01
6.	EM MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA	01	01
7.	CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA ANTÔNIA	01	01
8.	EM DE 1ª GRAU JOAQUIM INÊS DO NASCIMENTO	01	01
9.	EM DE 1ª GRAU JOSE JOAQUIM SOBRINHO	01	01
10.	CENTRO EDUCACIONAL POTI CAVALCANTI	01	01
11.	ESC MUN VEREADOR AILDO MENDES	01	01
12.	CENTRO EDUCACIONAL 1 DE MAIO	01	01
13.	ESC MUL 1 E 2 GRAUS D JOAQUIM DE ALMEIDA	01	01
14.	EM DE 1 GRAU CLEUZA A F LAUREANO	01	01
15.	EM DE 1 GRAU DJALMA MARINHO	01	01
16.	EM DE 1 GRAU DR VARELA BARCA	01	01
17.	ESC MUL DE ENSINO FUNDAMENTAL GENESIO C DE MACEDO	01	01
18.	ESC MUL DE 1 GRAU JOSE HORACIO DE GOIS	01	01
19.	EM DE 1 G PROF M JUDITE DOS SANTOS	01	01
20.	EM DE 1ª GRAU VICENTE F MONTE	01	01
21.	ESC MUL DE ENS FUND FCO POTIGUAR CAVALCANTE	01	01
22.	EM DE 1 E 2 JOSE FCO DA COSTA	01	01
23.	ESC MUL DE ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA ISABEL DA SILVEIRA	01	01
24.	ESC MUL DE 1 GRAU LEONEL MESQUITA	01	01
25.	ESC MUL DE 1 GRAU LUIS FERREIRA ASSUNCAO	01	01
26.	ESC MUL DE 1 GRAU LUIZ DE FRANCA LIMA	01	01
27.	EM DE 1 GRAU MARIA RUFINA DE LIMA	01	01
28.	EM DE 1 GRAU MONSENHOR WALFREDO GURGEL	01	01
29.	EM DE ENS FUND PROF MARIA DA CRUZ	01	01
30.	ESCOLA MUNICIPAL DE 1ª GRAU CANTINHO DO SABER	01	01
31.	CE INFANTIL E FUND PROF IVANALDO DE FRANCA LIMA	01	01
32.	EM DE ENS FUND PROF MARIA DAS NEVES SILVA	01	01
33.	ESC MUL 1 GRAU VER SEBASTIÃO PRUDENCIO DE LIMA	01	01
34.	ESC MUN DAMIAO JANUARIO	01	01
35.	EM DE 1 E 2 G DR ROBERTO B FREIRE	01	01
36.	EM DE 1 GRAU ALFREDO MESQUITA FILHO	01	01
37.	E M DE 1ª GRAU PROFESSORA JESSICA DEBORA DE MELO BEZERRA	01	01
38.	EM DE 1ª GRAU PROF MARIA DE LOURDES DE SOUZA	01	01
39.	CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR LUZENILDO BEZERRA DA SILVA	01	01
40.	EM DE ENSINO FUNDAMENTAL LAURO PINHEIRO DA COSTA	01	01
41.	CENTRO MUL DE EDUCACAO INFANTIL INDIGENA GEORGINA ALTINA VIANA	01	01

## ANEXO III – FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

## RECURSO REFERENTE À ANÁLISE CURRICULAR

Inscrição nº \_\_\_\_\_ Nome do Candidato: \_\_\_\_\_ Cargo que pretende concorrer: Diretor/Gestor Escolar (  ) Vice Diretor Escolar (  )

Unidade Escolar para a qual está concorrendo a vaga: \_\_\_\_\_

O Recurso deverá ser escrito exclusivamente no espaço abaixo ou digitado, em no máximo uma lauda, a ser anexada ao presente modelo sob pena de não ser conhecido.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO IV - FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR

## ANEXO IV – FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR

NOME:

VAGA:

(  ) GESTOR/DIRETOR

(  ) VICE-DIRETOR

NOME DA INSTITUIÇÃO DA VAGA:

COMPROVAÇÕES	Pontuação DECLARADA	Pontuação VALIDADA
Diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura, reconhecido pelo MEC – vale 05 pontos, pontuação máxima 10 pontos.		
Certificado de especialização em gestão escolar, reconhecido pelo MEC – vale 02 ponto, pontuação máxima 4 pontos.		
Certificado de especialização na área da Educação, reconhecido pelo MEC – vale 01 ponto, pontuação máxima 2 pontos.		
Diploma de mestrado na área da Educação, reconhecido pelo MEC – vale 3 pontos, pontuação máxima 3 pontos.		
Diploma de Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC – vale 4 pontos, pontuação máxima 4 pontos.		
Comprovação de experiência em Gestão Escolar como Diretor e/ou Vice-diretor na educação básica pública (máximo 10 pontos): 02 pontos a cada 6 (seis) meses de atuação. (as comprovações válidas são as que provam o início e fim de um período de gestão - portarias, declarações, registro na carteira de trabalho, no caso de contrato será válido se estiver acompanhado de documento comprobatório da data de início e fim)		
Comprovação de experiência em atividades pedagógicas (docência, coordenação, supervisão) na educação básica pública (máximo 10 pontos) 01 pontos a cada 6 (seis) meses de atuação. (as comprovações válidas são as que provam o início e fim de um período de atividade - declarações, registro na carteira de trabalho, no caso de contrato será válido se estiver acompanhado de documento comprobatório da data de início e fim)		
Certificado de conclusão de curso de Formação em Gestão Escolar/Supervisão/Coordenação Pedagógica, carga horária mínima de 40 horas, 01 ponto por certificado, pontuação máxima 2 pontos.		
Certificado de atuação como docente/tutor em cursos de Formação em Gestão Escolar/Supervisão/Coordenação Pedagógica, 1,5 ponto por curso, carga horária mínima de 40h, pontuação máxima 3 pontos.		
Declaração de atuação como membro do Conselho Escolar, 01 ponto a cada 6 meses de atuação, pontuação máxima 2 pontos.		
TOTAL:		

**ANEXO V -DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, declaro que disponho de tempo integral, para dedicar-me às atribuições da função de: \_\_\_\_\_ na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO VI - FICHA DE PONTUAÇÃO CONJUNTA PARA DIRETOR E VICE DIRETOR**
**ANEXO VI - FICHA DE PONTUAÇÃO CONJUNTA PARA DIRETOR E VICE DIRETOR**
**1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO**



2. CANDIDATO A DIRETOR ESCOLAR		
3. CANDIDATO A VICE-DIREÇÃO ESCOLAR		
4. CHAPA HABILITADA	[ ] SIM	[ ] NÃO
5. PONTUAÇÃO	DIRETOR	VICE-DIRETOR
6. PONTUAÇÃO TOTAL DOS CANDIDATOS		

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2023 Processo nº 8556/2023

CONCEDENTE: O Município de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.079.402/0001-35

CONVENIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, com sede na Avenida Pompéia, 888, SP/SP, HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, situado na Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante – RN, CEP: 59.290-000, inscrito no CNPJ/MF nº 60.975.737/0065-16

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal, nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 14.434/2022; Lei Federal nº 14.581/2023, Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e Lei Municipal nº 2.142/2023, de 26 de setembro de 2023

OBJETO: O presente tem por objeto o repasse do Complemento Salarial do Piso Nacional de Enfermagem, como verba indenizatória, da ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, repassado pelo Ministério da Saúde, através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, em virtude da unidade contratualizada atender acima de 60% (sessenta) por cento no SUS – Sistema Único de Saúde.

VALOR DO REPASSE: O município repassará o valor de R\$ 669.914,54 (Seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos meses de MAIO a AGOSTO de 2023, creditados no Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023, e nos meses posteriores, 30 (trinta) dias após o crédito bancário na conta do respectivo Fundo Municipal de Saúde, relativo ao valor do mês em curso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos do presente Convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, Dotação Orçamentária – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 3.033 – HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

PUBLICAÇÃO: A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no órgão de Publicação do Município.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar a partir da data de sua publicação no Órgão de Publicação Municipal, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente Convênio por igual período.

São Gonçalo do Amarante-RN, 29 de setembro de 2023  
 CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONCEDENTE  
 ANTONIO MENDES FREITAS  
 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE  
 CONVENIENTE



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)